

B/2.
GAP
DAF
DICOMP
SECOMP
DAAE
DITEM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

1/2022

PROPOSTA

N.º 16A/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

05/10/2022

DELIBERAÇÃO N.º

01/2022

ASSUNTO: FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM A REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUPERESTRUTURAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 24 MESES – PAQ N.º 2315/2021/DITEM - CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

1. No âmbito do procedimento para o fornecimento contínuo para aquisição de serviços de assistência técnica com a reparação e manutenção de superestruturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, pelo período de 24 meses, realizado através de Concurso Público N.º 27/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, nos termos dos Artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, foi elaborado pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar, datado de 15 de outubro de 2021 e o Relatório Final, datado de 16 de novembro de 2021.
2. Junto se envia o Relatório Final, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:
 - 1.º SIMOPEÇAS - COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA;
 - 2.º EQUIPFARM GO, LDA;
 - 3.º SERVIPESADOS - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE PESADOS, LDA.
3. Aplicado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º, do CCP, o Júri propõe a adjudicação do fornecimento contínuo para Aquisição de Serviços de Assistência Técnica com a Reparação e Manutenção de Superestruturas de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, pelo período de 24 meses, de acordo com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta apresentada, à empresa SIMOPEÇAS – PEÇAS E COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA., pelo valor total de 150.000,00 € (Cento e Cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. Os restantes elementos instrutórios do Concurso podem ser consultados em pasta desmaterializada, junto do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais (GAOM).

Face ao exposto, propõe-se:

- A aprovação das Propostas contidas no Relatório Final, em anexo;
- Para efeitos de Adjudicação, que a mesma seja efetuada à Proposta da empresa SIMOPEÇAS – PEÇAS E COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA.;
- A autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP;
- A aprovação da minuta do Contrato que se anexa, nos termos do Artigo 98.º, do CCP.

Propõe-se, ainda, a delegação no Sr. Presidente da Câmara, André Valente Martins, da competência referente às reclamações da minuta do Contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; 2 Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

111/2021

N.º: DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2021/11/16

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação de
Procedimento:

FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM A REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUPERESTRUTURAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 24 MESES – PAQ N.º 2315/2021/DITEM

Referência do
Procedimento:

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data

Despacho

Data 14/09/2021

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto/Consulta Prévia

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 16 de novembro de 2021

Hora: 11:15 horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Lénia Mouro Guerreiro

Vogal.....

João Eleutério Branco

Suplente.....

Nelson Vieira

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
111/2021

N.º: DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2021/11/16

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas no âmbito do Concurso Público n.º **27/2021/DAF/DICOMP/SECOMP**, para o **“fornecimento contínuo para aquisição de serviços de assistência técnica com a reparação e manutenção de superestruturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, pelo período de 24 meses”** após elaboração do Relatório Preliminar e realização da respetiva Audiência Prévía, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévía, pelo que, se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 15 outubro de 2021.

2. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Assim, o Júri propõe a seguinte ordenação das Propostas, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

- 1.º SIMOPEÇAS - COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA.**
- 2.º EQUIPFARM GO, LDA.**
- 3.º SERVIPESADOS - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE PESADOS, LDA.**

3. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, o Júri propõe a adjudicação do **“fornecimento contínuo para aquisição de serviços de assistência técnica com a reparação e manutenção de superestruturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, pelo período de 24 meses”**, à empresa **SIMOPEÇAS – PEÇAS E COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA.**, segundo o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, pelo valor total de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada.

4. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em duas páginas, todas numeradas, irá ser enviado a todos os Concorrentes.

MINUTA DO CONTRATO PARA O FONECIMENTO CONTÍNUO PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM A REPARAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE SUPERESTRUTURAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 24 MESES -----
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 3420/2021/DITEM -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2315/2021/DITEM -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2021/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1.º OUTORGANTE: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----
2.º OUTORGANTE: - SIMOPEÇAS - COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA
URBANA, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação
Pública, do Município de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim,
Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram
como Outorgantes: -----

-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

-----SEGUNDO: SIMOPEÇAS - COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA. -----

-----Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

-----Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

-----Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

-----Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

-----Que por Despacho de catorze de setembro de dois mil e vinte e um, do Senhor **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Setúbal, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 197/2017/GAP de 20 de outubro, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com o Artigo 16.º, n.º 1 da alínea c), conjugado com a alínea b), do número 1, do Artigo 20.º

e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e subsequentes alterações. -----

----- Que por Deliberação Camarária n.º ___/2021, de ___/12/2021, através da Proposta 16A/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a minuta do Contrato e autorizada a adjudicação ao Segundo Outorgante, para o **“FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM A REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUPERESTRUTURAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 24 MESES”**, de harmonia com Requisição Interna número 3420/2021/DITEM e o Pedido de Aquisição número 2315/2021/DITEM. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- O presente procedimento tem por objeto o **fornecimento contínuo para aquisição de serviços de assistência técnica com a reparação e manutenção de superestruturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, pelo período de 24 meses**, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

----- **Um** - Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura do Procedimento e a Deliberação de Câmara n.º ___/2021, de ___ de dezembro de 2021, documentos estes que se dão por integralmente

aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro** - Que o procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. --

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**-----

----- **Um** - Que, pelo referido procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao segundo, o valor global de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)**, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

----- **Dois** - Que os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme número 2 do Artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **Três** - Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Términus do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP; -----

----- **Cinco** - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária; -----

-----**Seis** - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o numero da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**PRAZO DE ENTREGA E GESTOR DO PROCESSO**-----

-----**Um** - O presente Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os seguintes limites: -----

----- a) – A totalidade da prestação de serviços que não poderá ser posterior a 24 meses; ou -----

----- b) – O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **Dois** - A presente aquisição objeto do Contrato será efetuada em coordenação com a Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico. -----

----- **Três** - Fica o Sr. Eng. João Eleutério Branco, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) A obrigação da prestação de serviços de assistência técnica com a reparação e manutenção de superestruturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, em regime de fornecimento contínuo; -----

----- b) O cumprimento dos prazos de execução; -----

----- c) Comunicação antecipada à entidade adjudicante dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o referido serviço, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; -----

----- d) A execução do serviço deve ser efetuado em articulação com a Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico. -----

----- **Dois** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis; -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle da qualidade do fornecimento-----

----- **Três** – Exigido as referencias mencionadas na caracterização técnica do equipamento -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Três** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato,

observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **Quatro** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **Cinco** – O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **Seis** – O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

-----Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º, e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico com a responsabilidade de acompanhar este procedimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir ao Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias; -----

----- **Dois** - Se o Segundo Outorgante não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do Contrato, a sanção diária de 1%. -----

----- **Três** - Se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, a Câmara Municipal de Setúbal, reserva-se o direito de denunciar o Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais. -----

---- **Quatro** - Pelo incumprimento por prazo superior a 5 dias, a Câmara Municipal de Setúbal, poderá rescindir o Contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

-----Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

-----Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

-----A Subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número dois do Artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato; -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pelo compromisso de 2021 número 5473 através da Requisição Externa Contabilística n.º 5615/2021, da dotação SE99/06/020225, do Orçamento Municipal em vigor e está previsto no Plano Plurianual 2004-A-14. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a), da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Empresa que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----



O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

OFICIAL PÚBLICO